SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	24.458-9/2015
PROCEDÊNCIA	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT
ASSUNTO	Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n° 376/2007 cujo objeto é a reforma geral da cobertura e instalações elétricas na E.E. Paulino Modesto no município de Indiavaí-MT
REPRESENTADOS	José de Souza – Gestão (2009/2012) Empresa Noveli & Noveli Ltda
PROCURADOR	Paulo Cezar Rebuli - OAB/MT 7565
RELATOR	Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
EQUIPE TÉCNICA[1]	Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo Emerson A. de Campos – Auditor Público Externo (Supervisão)

Senhora Secretária,

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de **Informação Técnica** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC em desfavor do Ex-Gestor do Município de Indiavaí-MT, Sr. José de Souza, em razão de suposta inexecução do Convênio n° 376/2007, que tem por objeto a reforma geral da cobertura e instalações elétricas na E. E. Paulino Modesto no Município de Indiavaí-MT (Contrato 024/2008).

O Termo de Convênio nº 376/2007 celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e o Executivo Municipal de Indiavaí/MT foi no valor de R$ 270.057,51. O referido convênio deu origem ao Contrato n° 024/2008 celebrado entre o Executivo Municipal de Indiavaí/MT e a empresa Noveli & Noveli Ltda. no valor total de R$ 269.057,51.

[1] **Ordem de Serviço nº 11477/2019 – Conex-e**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 4GK6EM.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

II. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 15.02.2019, o Representado protocolou sua defesa nesta Corte de Contas (Doc. Control-P nº 27211/2019).

No item 7.2 da sua defesa, o Representado alega que deixou recursos em conta específica do Convênio nº 376/2007 no valor de R$ 19.449,57 (Doc. Control-P nº 27212/2019), conforme segue:

Extrato conta corrente 27/11/2012 11:13:49

Cliente - Conta atual

Agência 2939-4
Conta corrente 16354-6 P M I E PAULINO MODESTO 1
Período do extrato 01/11/2012 até 27/11/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/02/2012		Saldo Anterior			0,00 C

Aplic.com Resgate Autom.	19.449,57 C
Saldo Disponível	19.449,57 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/11/2012
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	03/12/2012

Saldo de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo	19.449,57

OBSERVACOES:

BB GIRO 13 SALARIO. PARA FINANCIAR
O 13 SALARIO DOS SEUS FUNCIONARIOS.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8979973 JOSE DE SOUZA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Analisando a veracidade desse documento, constatou-se que esse recurso pertence ao Convênio nº 213/2008, Agência 2939-4, Conta Corrente 16.354-6.

Porém consta nos autos (Doc. Control-P nº 200195/2015, fls. 41/53) cópia do extrato bancário da conta corrente nº 15.416-4, agência nº 2939-4, Banco do Brasil, com saldo disponível de R$ 10.100,80, conforme texto a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 4GK6EM.

GOVERNO

Extrato conta corrente

CPTCE/SEDUC
Fls. 38
Rub.
27/11/2012 11:13:02

Cliente - Conta atual

Agência	2939-4
Conta corrente	15416-4 P M I E E PAULINO MODESTO
Periodo do extrato	01/11/2012 até 27/11/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/07/2012		Saldo Anterior			312 20 C
Aplic.com Resgate Autom.					9 788.60 C
Saldo Disponivel					10 100 80 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/11/2012
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/12/2012

Saldo de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic	2.659,24
BB CDB DI *	7.129,36

Após analisar os autos, constatou-se que essa conta é específica do Convênio nº 376/2007, conforme Doc. Control-P nº 200197/2015, fls. 30/158).

II – DO CONVENENTE

Fls.
Ass.

a) Abrir conta bancária, específica para movimentar estes recursos, com preferência no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;

b) A movimentação dos recursos oriundos do presente instrumento, será na **Agência nº. 2939-4 do Banco do Brasil Conta Corrente nº 15.416-4.**

Portanto, ante a possível existência de saldo na conta do convênio em análise, verifica-se a possível incidência da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2007[2], de 20 de junho de 2007, que determina no art. 11, inciso XIII, "*a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção*".

Verifica-se, também, que o Convênio nº 376/2007 não prevê a aplicação de contrapartida e que uma das obrigações assumidas pelo Convenente era o dever de restituir ao Concedente os valores não utilizados na execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Segunda, inciso II, alínea f, do Convênio nº 376/2007, conforme texto a seguir:

[2] Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de convênios, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 4GK6EM.

f) Restituir ao **CONCEDENTE** na Agência nº **3834-2** do Banco do Brasil, Conta de **nº 1010100-4, Campo 01 – 14101 e Campo 02 – CNPJ Nº** 03.239.027/0001-20, valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos;

I- quando não for executado o objeto da avença;
II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;
III- quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida no convênio.

III. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que:

1) Notifique o atual Prefeito de Indiavaí, Sr. Valteir Quirino dos Santos, para apresentar informação quanto à possível destinação ou devolução do saldo remanescente do Convênio nº 376/2007, no valor de R$ 10.100,80, acrescido de eventuais aplicações financeiras;

2) Notifique a Secretária atual da SEDUC, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, para apresentar informações quanto à possível devolução do saldo da conta corrente específica do Convênio nº 376/2007.

É o Relatório.

Cuiabá, 13 de abril de 2020

Assinatura digital
Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo

Assinatura digital
Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 4GK6EM.